



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 494 / 2014

"EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOREBI".

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Borebi passa a ter a seguinte delimitação:

"Partindo do ponto de alinhamento da Rua Tobias Mandelman com a Rua Coronel Leite, segue pelo alinhamento da Rua Coronel Leite, lado par, por uma distância de 200 metros; daí deflete 135° 00' para a esquerda e segue margeando a estrada que liga a cidade de Borebi à estrada BRI-002 por uma distância de 130 metros; daí deflete 129°32'37" à direita e segue por uma distância de 237,28 metros; daí deflete 90° à esquerda e segue por uma distância de 347,81 metros; daí deflete 90° à esquerda e segue por uma distância de 100,30 metros; daí deflete à direita 07°00'04" e segue por uma distância de 276,25 metros, até a estrada municipal que liga a cidade de Borebi à cidade de Lençóis Paulista; daí deflete à direita 64°20'15" e segue cruzando a estrada municipal que liga a cidade de Borebi à cidade de Lençóis Paulista, por uma distância de 86 metros; daí deflete 22°40' para a direita e segue por uma distância de 38,53 metros; daí deflete 82°19' para a direita e segue por uma distância de 18,05 metros; daí deflete 90° para a esquerda e segue por uma distância de 211,11 metros; daí deflete 90° para a esquerda e segue por uma distância de 244,89 metros; daí deflete 79°40' para a esquerda e segue por uma distância de 185 metros; daí deflete 90°00' para a direita e segue por uma distância de 200 metros; daí deflete 90°00' para a esquerda e segue por uma distância de 100 metros até encontrar o alinhamento da Rua Mário de Souza; daí deflete 90°00' para a direita e segue pelo alinhamento da Rua Mário de Souza, lado ímpar, por uma distância de 234 metros; daí deflete 90°00' para a direita e segue por uma distância de 50 metros; daí deflete 1 08°00' para a esquerda e segue por uma distância de 160 metros até encontrar o alinhamento da Avenida Roberto Ramos Fernandes; daí deflete 70°00' para a direita e segue pelo alinhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Avenida Roberto Ramos Fernandes por uma distância de 130 metros; daí deflete 90°00' para a esquerda e segue por uma distância de 70 metros; daí deflete 90°00' para a esquerda e segue por uma distância de 120 metros; daí deflete 90°00' para a esquerda e segue por uma distância de 70 metros; daí deflete 45°00' para a esquerda e segue por uma distância de 40 metros; daí deflete 60°00' para a direita e segue por uma distância de 250 metros; daí deflete 90°00' para a direita e segue por uma distância de 130 metros; daí deflete 60°00' para a esquerda e segue por uma distância de 263 metros; até encontrar o alinhamento do antigo leito do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana; daí segue pelo eixo do antigo leito do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana por uma distância de 884 metros; daí deflete 106°30' para a esquerda e segue por uma distância de 184 metros até encontrar o alinhamento da Rua Pinheiro Machado; daí deflete 90°00' para a direita e segue por uma distância de 200 metros até encontrar o alinhamento da Rua Tobias Mandelman; daí deflete 90°00' para a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Tobias Mandelman por uma distância de 100 metros retornando ao ponto de partida".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 341 de 01 de Setembro de 2009.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 02 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças